



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

REQUERIMENTO

312/09

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1327/09

Campo Mourão, 16/04/09 Horas 14:16

PROTOCOLISTA

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	✓	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões 23/04/09		
PRESIDENTE		

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

23/04/09

PRESIDENTE

Com fulcro no Regimento Interno, o Vereador que subscreve, **REQUER** que seja encaminhado expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO NELSON JOSÉ TURECK**, bem como à **DIRETORIA/PRESIDÊNCIA DA CEASA/PR** (Av. João Gualberto, 1740 – 4º andar – Curitiba – PR – CEP 80030-001), e à **COMCAM**, solicitando as seguintes informações:

- é possível ser instalado em nosso Município, a “Central de Abastecimento Regional de Campo Mourão”?

- em caso negativo, qual o motivo?

- em caso positivo, quando pode ser realizada tal implantação?

JUSTIFICATIVA:

Considerando que o Município de Campo Mourão está centralizado no entroncamento que liga todas as regiões do Paraná, bem como diariamente comerciantes mourãoenses se deslocam até Maringá para abastecerem seus estabelecimentos com produtos hortifrutigranjeiros, a presente proposição se faz pertinente e necessária.

A exemplo da proposta apresentada pelo então candidato a vereador do último pleito eleitoral, nosso amigo de partido, Marquinhos Silveira,



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

acreditamos que com o aumento do consumo dos grandes centros urbanos e a necessidade de alimentos no mundo globalizado, o processo de armazenamento e distribuição de produtos hortifrutigranjeiros torna-se uma necessidade cada vez mais discutida entre os governos.

A Central de Abastecimento de Campo Mourão, destina-se à comercialização de produtos perecíveis, como frutas, verduras, pescados, etc. podendo ser administrado pelo Poder Público, como pela iniciativa privada, buscando sempre alta qualidade em gestão alimentar.

O público alvo, como apresentado pelo nosso colega de campanha, é o pequeno produtor rural e, por conseguinte o consumidor, que receberá produtos de qualidade sem custos adicionais, porque elimina a figura do intermediador ou atravessador.

Desta forma o Município garantirá a diversificação nas propriedades rurais, aumento de renda das famílias e a fixação do homem do campo, beneficiando não só a população de Campo Mourão como também da região.

Pede deferimento.

SALA DAS SESSÕES, em 13 de abril de 2009.


DR. ERALDO

ERA/LQ



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ ***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 22 de Abril de 2009.


.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

E-mail: legislativo@start.com.br

www.camara.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

() Indicação nº	_____	/2009	() Projeto de Lei nº	_____	/2009
() Indicação Legislativa nº	_____	/2009	() Projeto de Resolução	_____	/2009
(X) Requerimento	<u>1327</u>	/2009	() Emenda à L.O.M. nº	_____	/2009
() Outros	_____	/2009	() Moção nº	_____	/2009

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- () Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- () Verificação de Prejudicialidade.
- () Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- () Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- () Inconstitucional por ferir:.....
- () Inorgânico por ferir:.....
- () Ilegal por ferir:.....
- () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- () Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- () Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- () Parecer Jurídico em anexo.
- () Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 23/04 /2009.

- (X) favorável à tramitação.
- () favorável à tramitação com emendas.
- () Pela apresentação de substitutivo
- () Contrário à tramitação
- () Emendas em anexo.
- () Substitutivo em anexo.
- () Diligências:

Valter Francisco da Silva
Assessor Jurídico - OAB/PR 29.391